

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital

PORTARIA Nº 86/2020 - CGJ, de 08 de maio de 2020.

Regulamenta, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, a distribuição pela Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco, das Declarações de Óbito decorrentes da COVID-19, para as serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais, quando recebidas das unidades notificadores de óbito, através do e-mail cgi.obito@tjpe.jus.br, criado através da Portaria nº 85/2020-CGJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 02, de 28 de abril de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, estabeleceu procedimentos excepcionais para sepultamento de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades notificadores de óbito, na hipótese de ausência de familiares, de pessoa não identificada, de ausência de pessoas conhecidas do obituado e em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o regramento contido no art. 2º da referida Portaria Conjunta nº 02/2020 em relação aos deveres das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal em fazer cumprir, nos seus respectivos âmbitos de atuação, as diretrizes ali estabelecidas quanto ao recebimento eletrônico e distribuição das Declarações de Óbito dos serviços de saúde perante os cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o e-mail institucional cgi.obito@tjpe.jus.br, criado nos termos da Portaria nº 85/2020-CGJ, permanece como o meio eletrônico exclusivo desta CGJ para o recebimento das Declarações de Óbito a serem encaminhadas pelas unidades notificadores de óbito, conforme Portaria Conjunta nº 02/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ocorrendo o falecimento em alguma unidade de saúde e sendo ela a notificante do óbito, nesses casos, exclusivamente, a Declaração de Óbito deverá ser distribuída para a Serventia do bairro no qual ela esteja inserida.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento em alguma unidade de saúde e não sendo ela a notificante do óbito, nesses casos, exclusivamente, a Declaração de Óbito deverá ser distribuída para a Serventia do bairro no qual ocorreu o falecimento.

§ 2º. Ocorrendo o falecimento em residência, independentemente de quem o declare, a distribuição da Declaração de Óbito deverá ser dirigida para a Serventia do bairro em que ocorreu o falecimento.

§ 3º. Quando a Declaração for enviada em feriados e/ou finais de semana, a sua distribuição deverá ser para a Serventia que estiver de plantão naquela data, independentemente da sua área de competência e do óbito ter ocorrido em unidade de saúde ou em residência.

Art. 3º. Em até 48 horas da publicação do presente ato, todas as Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital deverão enviar pelo malote digital para a Corregedoria-Geral de Justiça, através da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, uma relação com os nomes de todos os bairros que integram sua respectiva competência.

Art. 4º. Determinar que a ASCOM da Corregedoria-Geral da Justiça promova a ampla divulgação desse e-mail institucional, bem como proceda, com urgência, à sua comunicação eletrônica e individualizada perante as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, em cumprimento ao parágrafo único do art. 2º da referida Portaria Conjunta nº 02/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

NPU 0000155-78.2020.8.17.3000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: (...)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (02)